



Excelentíssima Senhora

Doutora RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação nº ___/2025

Ementa: Projeto de Lei nº 2.661/2025
- Comissão de Defesa dos Direitos das
Pessoas com Deficiência da Câmara
dos Deputados - Consolidação - Leis
Brasileiras de Inclusão da Pessoa com
Deficiência.

Palavras-chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência - Consolidação -
Leis Brasileiras de Inclusão.

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei 2.661/2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, “institui a Consolidação das Leis Brasileiras de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

A proposição demanda atenção do Instituto dos Advogados Brasileiros, em face de seu objetivo estatutário de promover a defesa do Estado Democrático de Direito e seus princípios fundamentais, notadamente a proteção dos direitos dos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade, caso das pessoas com deficiência.



Em vista da sua repercussão e impacto social, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro promoveu, no último dia 10 de junho, Audiência Pública sobre o referido projeto de lei, reunindo representantes da sociedade civil, especialistas e parlamentares.

Diante da relevância da pauta, é fundamental que o Instituto dos Advogados Brasileiros tome parte neste debate, exercendo suas competências institucionais na defesa da ordem jurídica e prevenção de retrocessos a direitos tão arduamente conquistados, assegurados tanto pela Lei Brasileira de Inclusão, quanto pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova de Iorque), esta incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de Emenda Constitucional, evidenciando o elevado grau de compromisso do Brasil com o tema.

Por tais razões, requer-se o reconhecimento da pertinência da presente indicação pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e, à Comissão de Direito Constitucional, para emissão de pareceres, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste Instituto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

DANIELLE MARQUES DE SOUZA
OAB/RJ 102.697 | OAB/DF 48.066